

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E APOIO COMUNITÁRIO QUEIRÓZ FILHO

ESTATUTO DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º – O Instituto Brasileiro de Estudos e Apoio Comunitário Queiróz Filho, IBEAC, constituído em 11 de junho de 1981, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com prazo de duração indeterminado e sede na cidade de São Paulo, SP, Brasil à Av. Dr. Arnaldo, 2083 - Sumaré.

Artigo 2º – Os objetivos do IBEAC são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e visam:

- I – contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo democrático no país;
- II – propor e realizar estudos, pesquisas e formações para conhecer e contribuir para a transformação da sociedade brasileira;
- III – estimular experiências baseadas no princípio da participação da sociedade civil;
- IV – desenvolver ações promotoras de direitos humanos, incluindo os direitos à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, desenvolvimento sustentável, turismo social de base comunitária e qualidade de vida;
- V – promover e estimular o cuidado com excelência de bebês, crianças, gestantes e mães nos territórios de atuação;
- VI – incentivar e apoiar a formação de núcleos, grupos, movimentos e atividades comunitárias;
- VII – contribuir para a formação política dos cidadãos, disseminando valores da democracia, dos direitos sociais, da educação à paz e não violência, da solidariedade do respeito à diversidade étnico/racial, de gênero, sexual, cultural, ambiental e religiosa;
- VIII – promover e produzir publicações de interesse social sob a forma de livros, revistas, jornais, filmes, vídeos e outros meios de comunicação;
- IX – vender livros, produtos de bazar, objetos de arte e outros com vistas a fazer receitas para custear as causas do IBEAC.

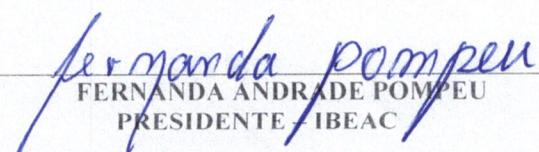
§ Único – No desenvolvimento de suas atividades o IBEAC observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação prestando serviços gratuitos e permanentes.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º – O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, que se organizem para fins não econômicos; os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação. É ilimitado o número de associados distinguidos nas seguintes categorias: efetivos e honorários.

- I – São associados efetivos, além dos signatários da ata de fundação, os admitidos por proposta da Diretoria, aprovada em Assembleia Geral e que participem efetivamente das atividades do IBEAC;


CAMILA MOREIRA MARQUES
OAB/SP 156.372


FERNANDA ANDRADE POMPEU
PRESIDENTE - IBEAC

II – são associados honorários os que como tais forem admitidos por proposta da Diretoria, aprovada em Assembleia Geral.

§ Único – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 4º – São Direitos dos associados:

- I – participar da Assembléia Geral;
- II – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III – convocar, na proporção de um quinto (1/5) do quadro social, Assembleia Geral Extraordinária;
- IV – desligar-se a qualquer tempo por requerimento à Presidência.

Artigo 5º – São deveres dos associados:

- I – participar das atividades sociais;
- II – cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- III – acatar as resoluções da Assembleia Geral e as deliberações da Diretoria;
- IV – pagar pontualmente as contribuições sociais;
- V – comparecer às Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria.

Artigo 6º – Da exclusão do associado:

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – violação do estatuto social;
- II – difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III – atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV – desvio dos bons costumes;
- V – conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI – falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

DA ADMINISTRAÇÃO



Artigo 7º – São órgãos de administração do IBEAC:

- Assembleia Geral
- Diretoria
- Conselho Fiscal

Artigo 8º – A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, é constituída pelos associados quites com as obrigações sociais e tem as seguintes atribuições:

- I – eleger e destituir a Diretoria;
- II – modificar os presentes estatutos;
- III – deliberar sobre transformações ou extinção do IBEAC e o destino do patrimônio;
- IV – aprovar o Regimento Interno, elaborado pela Diretoria;
- V – julgar o balanço, relatório e programação anual apresentado pela Diretoria;
- VI – aprovar, mediante proposta da Diretoria, a admissão de novos associados;
- VII – examinar quaisquer atos da Diretoria;
- VIII – preencher vaga ocasional na Diretoria.

Artigo 9º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, em data fixada pela Diretoria, e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

- I – A Assembleia Geral será convocada por via postal, com antecedência mínima de dez dias.
- II – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.
- III – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ Único – Para deliberação acerca da destituição de dirigentes, alteração de estatuto e transformação, que é reformável no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, extinção e destino do patrimônio do IBEAC será necessária convocação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esses fins; e para aprovação de tais matérias será necessária a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia.

Artigo 10º – A Diretoria compõe-se de 3 membros, eleitos para as funções de Presidente, Diretor Técnico, Diretor Administrativo-Financeiro.

- I – O mandato da Diretoria é de dois anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo. Em caso de vacância, os novos membros serão eleitos para completar o biênio;
- II – as atividades dos Diretores são inteiramente gratuitas.

Artigo 11º – Compete à Diretoria, pela decisão de pelo menos dois de seus membros:

- I – promover as atividades destinadas a cumprir os objetivos do IBEAC;
- II – aprovar a contratação e a demissão de pessoal;
- III – criar comissões de estudo;
- IV – criar núcleos regionais ou escritórios no interior ou em outros Estados;
- V – estabelecer convênios e intercâmbios com entidades afins;
- VI – propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados;

- VII – estabelecer anualmente o quadro de associados quites com as obrigações sociais;
- VIII – fixar a contribuição dos associados;
- IX – propor à Assembleia Geral a modificação dos Estatutos;
- X – elaborar o Regimento Interno, bem como orçamento, balanço, relatório e programação anual, a serem submetidos à Assembleia Geral;
- XI – aprovar a aquisição de bens e serviços propostos pelo Diretor Administrativo-Financeiro que excedam o limite estabelecido pela Diretoria.

Artigo 12º – Compete ao Presidente:

- I – representar o IBEAC, ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente;
- II – coordenar as atividades sociais e fazer cumprir os Estatutos, Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III – constituir, em conjunto com outro membro da Diretoria, procuradores para representar o IBEAC inclusive judicialmente;
- IV - Nomear procuradores, cujo mandato deverá especificar os poderes outorgados, ter prazo de validade específico, para movimentação de contas bancárias por meio de cartão de débito;
- V – assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro e/ou Diretor Técnico, os contratos que obriguem o IBEAC e quaisquer ordens de movimentação dos fundos, inclusive cheque ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

Artigo 13º – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I – a gestão administrativa e financeira do IBEAC;
- II – movimentar, em conjunto com o Presidente os fundos sociais;
- III – aprovar a aquisição de bens e serviços o limite estabelecido pela Diretoria;
- IV – propor à Diretoria a aquisição de bens ou serviços que excedem o limite mencionado no item III;
- V – acompanhar os balancetes e o balanço anual, no fim do exercício social, que tem início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro.

Artigo 14º – Compete ao Diretor Técnico organizar e dirigir os estudos, cursos, seminários e demais trabalhos do IBEAC e, quando for o caso, movimentar os fundos sociais em conjunto com o Presidente.**§ Único** – Compete ao Diretor Técnico substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.**Artigo 15º** – O Conselho Fiscal é constituído por 05 membros, eleitos em Assembleia Geral, cujos mandatos coincidem com o da Diretoria.**§ Único** – Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as contas para apreciação da Assembléia, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas e, quando solicitado, colaborar com a Diretoria na elaboração e execução das atividades do IBEAC.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 16º – As prestações de contas do IBEAC observarão no mínimo:



I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 17º – O patrimônio será constituído:

I – de subvenções, doações e contribuições;

II – dos bens e direitos que a sociedade possui ou venha a adquirir no curso de suas atividades.

III – renda auferida com eventuais atividades de geração de renda;

Artigo 18º – A associação aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

Artigo 19º – A associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Artigo 20º – A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

Artigo 21º – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

Artigo 22º – A associação destina, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade de igual natureza registrado no CNAS e que atenda aos requisitos da lei 13.019/14, ou a entidade pública;

Artigo 23º – A associação não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade e/ou associação sem caráter benficiente de assistência social.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25º – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

camila marques
CAMILA MOREIRA MARQUES
OAB/SP 156.372

Fernanda pompeu
FERNANDA ANDRADE POMPEU
PRESIDENTE – IBEAC